



Governo do Distrito Federal

Casa Civil do Distrito Federal

Unidade de Controle e Administração de Contratos

Diretoria de Acompanhamento e Controle de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## CONVÊNIO Nº 09/2025-CACI/DF

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, COM INTERVENIENCIA DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

**PROCESSO : 00428-00002194/2023-15**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário Chefe, **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, matrícula: 242.357-X, identidade nº 13422 - OAB/DF, domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**; e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato por **NELSON PIRES FILHO - CEL QOPM**, Matrícula: 50.615-X, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e, de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, Engenheiro Eletricista, e pelo seu Diretor de Planejamento e Projetos, **CARLOS ALBERTO SPIES**, Engenheiro Civil, Identidade nº 09388 - CBM/DF e pelo Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, Engenheiro Civil, Identidade nº XX836XX-SSP/DF, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **NOVACAP e CONVENIENTE**, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**, tendo em vista o constante do Processo SEI-GDF nº 00428-00002765/2018-46, RESOLVEM, neste ato, celebrar o

presente **CONVÊNIO**, subordinados às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Este instrumento tem por objeto a atuação em conjunto dos partícipes na elaboração de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, preparação de editais, realização de análises jurídicas, licitações, contratações de obras, equipamentos e serviços, além dos respectivos controles, acompanhamento, fiscalização e outras atividades inerentes à **contratação de empresa especializada para remoção de elevadores hidráulicos, fornecimento e instalação de elevadores elétricos VVVF e realização de manutenção corretiva, preventiva e preditiva continuada, com fornecimento de mão de obra, reparos, peças, materiais de reposição, ferramental e insumos, assistência técnica e quaisquer outros necessários à perfeita operação do sistema de elevação do Palácio do Buriti, localizado no Centro Cívico, Praça do Buriti, Plano Piloto/DF.**

2.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no Plano de Trabalho - Convênios (172452726), o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **3.1. São responsabilidades da CASA CIVIL - CACI:**

3.2. Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.

3.3. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados.

### **3.4. Auxiliar a Casa Militar na fiscalização do presente CONVÊNIO e analisar a prestação de contas para aprovação da Casa Militar do Distrito Federal.**

3.5. Nomear fiscal e/ou equipe de fiscalização deste CONVÊNIO para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

3.6. Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.7. Realizar a transferência dos recursos por intermédio de descentralização de créditos, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho - Convênios (172452726), mediante Portaria Conjunta, a cada Exercício financeiro.

### **3.8. São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:**

3.8.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho - Convênios (172452726) e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

3.8.2. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO.

3.8.3. Adjudicar o objeto da licitação promovido e contratar a execução dos serviços com a

empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.8.4. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s);

3.8.5. Designar dentre do seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços;

3.8.6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.8.7. Franquear o acesso dos representantes da CASA CIVIL e da CASA MILITAR aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO;

3.8.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CASA CIVIL ou CASA MILITAR e pelo DISTRITO FEDERAL, quaisquer informações acerca da execução dos serviços;

3.8.9. Apresentar à CASA CIVIL e à CASA MILITAR, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

3.8.10. Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CASA CIVIL, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto da avença;
- b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

3.8.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3.8.12. Assumir a responsabilidade pela idoneidade dos seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados quanto a quaisquer prejuízos causados à CASA CIVIL, à CASA MILITAR ou a terceiros, garantindo o direito de regresso contra o responsável em casos de dolo ou culpa.

3.8.13. Responsabilizar-se perante a CASA CIVIL e a CASA MILITAR pela execução dos serviços contratados, em casos de dolo e culpa.

3.8.14. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho - Convênios (172452726) e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

3.8.15. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela NOVACAP, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.

3.8.16. Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos, elaborados por estas, junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN, quando couber.

3.8.17. Realizar de comum acordo os recebimentos provisório e definitivo das obras/serviços vinculados a este CONVÊNIO, contratados pela NOVACAP.

3.8.18. Elaborar esclarecimentos aos órgãos de controle e/ou participantes do chamamento público/licitação em face deste CONVÊNIO.

3.8.19. Incluir o nome e marca da NOVACAP e CASA CIVIL/DF em todos os atos de publicidade que envolvam o objeto da presente parceria.

3.8.20. Restituir, obrigatoriamente, à CONCEDENTE ou à Fazenda Distrital, conforme o caso,

eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

3.8.21. Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

### 3.9. **São responsabilidades da CASA MILITAR**

3.9.1. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas.

3.9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO.

3.9.3. Elaborar Relatórios detalhados sobre o acompanhamento realizado pelos executores locais.

3.9.4. Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total do CONVÊNIO é de **R\$5.427.603,57 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

4.2. O valor e o prazo do CONVÊNIO poderá ser alterado por termo aditivo, mediante a apresentação de Plano de Trabalho - Convênios (172452726), aprovado pelas partes.

4.3. Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

4.4. A CACI e a CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ficarão dispensadas do pagamento de qualquer valor referente às atividades realizadas pela NOVACAP, em cumprimento ao presente ajuste visto que a parceria firmada tem caráter gratuito e sem fins lucrativos e envolve matéria de interesse público.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A CONCEDENTE se obriga a informar antes da publicação do edital de cada licitação a fonte dos recursos financeiros e orçamentários, incluindo o Programa de Trabalho e a natureza de despesa respectiva.

5.2. A disponibilidade para o exercício de 2025 é de **R\$ 1.079.945,77 (um milhão, setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho - Convênios (172452726). Para o custeio dos saldos remanescentes, a despesa será prevista na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais.

5.3. A despesa será executada no Programa de Trabalho 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem: 17 - Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos; Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado, de acordo com as célula orçamentária: (173220625)

5.4. Outrossim, informamos que a realização da presente despesa implicará no seguinte impacto orçamentário:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
2025	R\$ 1.079.945,77
2026	R\$ 502.732,11
2027	R\$ 1.098.550,19
2028	R\$ 1.098.550,20
2029	R\$ 1.098.550,20
2030	R\$ 549.275,10
<b>TOTAL (60 MESES)</b>	<b>R\$ 5.427.603,57</b>

- 5.5. Disponibilidade Orçamentária 134 (173221816).
- 5.6. Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa (173249025).
- 5.7. Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários (173251208).
- 5.8. Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos (173252199).
- 5.9. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.
- 5.10. A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.
- 6.1.1. A vigência do CONVÊNIO será prorrogada, de ofício, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 7º, IV, da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO serão executados dentro do prazo de vigência do CONVÊNIO.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

- 8.1. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- 8.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 8.1.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 8.1.3. Aditamento para alterar o objeto;

- 8.1.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 8.1.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 8.1.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 8.1.7. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto às relativas à manutenção de contas ativas;
- 8.1.8. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e
- 8.1.9. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 9.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.
- 9.2. O prazo de antecedência mínima para a notificação da denúncia pelo partícipe denunciante é de 60 (sessenta) dias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 10.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos, normas internas da NOVACAP sobre gestão e fiscalização contratual e IN/CGDF nº 1/2005.
- 10.2. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução do objeto deste CONVÊNIO, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra ou serviços, após sua conclusão e após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EXECUTORES**

- 11.1. O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, designará fiscal ou comissão executora para o CONVÊNIO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

- 12.1. A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados.
- 12.2. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada.
- 12.3. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

12.4. A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela NOVACAP será composta pela seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- c) Relação dos pagamentos efetuados;
- d) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- e) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

13.1. A prestação de contas final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho - Convênios (172452726);
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO e seus aditivos, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO;
- e) Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- f) Cópia do documento de homologação da licitação e de adjudicação do objeto das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS**

14.1. O Distrito Federal, neste ato representado pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI, possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF.

14.2. Pertencerá ao Distrito Federal eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

15.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à publicação de forma resumida, às expensas da CACI/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste CONVÊNIO, por meio de decisão apostilada no presente instrumento.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONVÊNIO. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/06/2025, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 18/06/2025, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 18/06/2025, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON PIRES FILHO - CEL QOPM Matr.1719891-7, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 18/06/2025, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 23/06/2025, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173837295)  
verificador= **173837295** código CRC= **857D82A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 61 3961 4717  
Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)